



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1061

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1061

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 358/2024 15/02/2024.

INSTITUI O COMITÊ DE AÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES - COMITÊ DE ARBOVIROSES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Institui o Comitê de Ações para Prevenção e Controle de Arboviroses - Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de Nova Granada/SP.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Ações para Prevenção e Controle das Arboviroses - Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de Nova Granada/SP.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Arboviroses:

I - promover a coordenação entre os Departamentos Municipais que compõem o Comitê no desenvolvimento de ações de prevenção e controle das arboviroses;

II - promover reuniões periódicas entre os Departamentos que compõem o Comitê para a apresentação da situação epidemiológica das arboviroses, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito Aedes aegypt.

Art. 3º O Comitê de Arboviroses contará com a participação de um representante dos seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária;

II - Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

III - Departamento Municipal de Educação;

IV - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

VI - Gabinete do Prefeito.

§ 1º A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida pela SEMUNCEN e pelo Diretor Municipal da Saúde, ou por seu representante, na impossibilidade de sua participação.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no “caput” deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, ao Departamento

Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por portaria do Diretor Municipal da Saúde, a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Arboviroses, considerando o Plano Municipal Anual de Contingência das Arboviroses para que as ações de prevenção e controle das arboviroses sejam viabilizadas.

Art. 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborar com o Comitê de Arboviroses.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada - SP, 15 de fevereiro de 2024.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1061

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONVITE

A Câmara Municipal de Nova Granada/SP, por meio da Comissão de Justiça e Redação - CJR/2024, CONVIDA todos os interessados, em especial os Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de apresentação e discussão do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2024, de 09 de fevereiro de 2024, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. IMPLANTA O PISO SALARIAL NACIONAL. CRIA GRATIFICAÇÃO DE 5% PARA OUTRO DIPLOMA, que se dará no Plenário desta Casa de Leis, **no dia 20 de fevereiro de 2024, às 19 horas**, sito: Av. Adolfo Rodrigues, nº 1067, nesta cidade de Nova Granada/SP.

O referido Projeto de Lei Complementar, publicado na íntegra, pode ser acessado em: <https://novagranada.siscam.com.br/Documentos/Documento/11627>

LAIANE HONORIO FREZARIN

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação
CJR/2024**

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br